
A/C Cibebe

4 mensagens

Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS <licitacoes@dourados.ms.gov.br>
Para: Secretaria Municipal de Planejamento <seplur@dourados.ms.gov.br>

24 de abril de 2024 às 10:21

Bom dia

Segue anexo pedido de esclarecimento referente a dispensa de blocos de notificação.

Favor, responder com a máxima urgência

At.te

Kelly

--

Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS

Fone (67) 3411-7693



Esclarecimentos 012_2024 MUNICIPIO DE DOURADOS - BLLCOMPRAS.html

7K

Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS <licitacoes@dourados.ms.gov.br>
Para: Secretaria Municipal de Planejamento <seplur@dourados.ms.gov.br>

24 de abril de 2024 às 10:27

Caso tenha algum modelo, digitalizar para que seja disponibilizado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Planejamento <seplur@dourados.ms.gov.br>
Para: Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS <licitacoes@dourados.ms.gov.br>

24 de abril de 2024 às 10:34

Bom dia. Não haverá impressão frente e verso, somente frente, as folhas precisam vir as tres vias carbonadas. Vou enviar o modelo digitalizado para verificação.

Att. Cibelle

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Notificação.pdf

1586K

Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS <licitacoes@dourados.ms.gov.br>
Para: Secretaria Municipal de Planejamento <seplur@dourados.ms.gov.br>

24 de abril de 2024 às 10:38

Recebido. Obrigada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira nº 1700 - Parque dos Jequitibás - CEP: 79839-900
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Nº 15659

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Dados da Obra:

16500

Nome do Proprietário/Responsável: _____

Rua: _____ Bairro: _____ Quadra: _____ Lote: _____

Área em Construção: _____ m²/ Construção já existente: _____ m²/ Fase da Obra: _____

Tipo de Construção: _____

Responsável Técnico: _____ Cau/ Crea: _____

Observações Constatadas: _____

Conforme inobservâncias às determinações da Lei Complementar nº 205, de 19 de Outubro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 234 de 16/12/2013 e atualizações posteriores, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Dourados e dá outras providências, no seu Título XIII em que trata da aplicação das penalidades à referida Lei Complementar, quando o agente público no exercício da função, na data desta Notificação, constatou in loco a(s) seguinte(s) infração(ões):

Art. 179-A Considera-se infração a esta Lei: (Acrescido à Lei Complementar nº 205, pela Lei Complementar nº 234, 16/12/2013):

- ☐ I - Iniciar obras de construção, ampliação ou reforma sem a respectiva licença;
- ☐ II- Desrespeitar o projeto aprovado;
- ☐ III- Desrespeitar as indicações de alinhamento do lote;
- ☐ IV- Quando a construção oferecer risco de estabilidade, ou de imóvel lindeiros com perigo para o público ou para quem executa ou ainda, causando dano ambiental;
- ☐ VII- Não manter na obra ou empreendimento a licença ou alvará pertinentes, para efeitos de fiscalização.
- ☐ Outro: _____

Art. 180-A Prefeitura poderá notificar, a qualquer momento, imóvel que se encontrar em situação irregular com a ausência dos seguintes documentos ou situações físicas do imóvel: (Lei Complementar nº 205, de 19/10/2012, atualizada pela LC 234 de 16/12/2013)

- ☐ I- Projeto Arquitetônico Aprovado pelo município;
- ☐ II- Habite-se, parcial ou total;

Art. 181 - A realização de edificações, reformas ou ampliações sem as respectivas licenças ou alvarás aprovados pelo órgão competente do Município, ou em desacordo com o concedido, ensejará ao responsável pelo empreendimento ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico habilitado, quando houver, notificação para paralisação imediata das obras, até a aprovação do projeto e emissão de alvará de execução de obra. (Acrescido à Lei Complementar nº 205, pela Lei Complementar nº 234, 16/12/2013):

§1º. Independentemente dos demais procedimentos previstos neste Título e, mantida a paralisação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação, qualquer das pessoas previstas no caput deverá protocolar pedido de aprovação de projeto, ou apresentar a documentação pertinente no órgão/secretaria indicada na notificação, com justificativa.

§ 2º. O descumprimento das obrigações acima ensejará ao notificado o embargo da obra ou empreendimento e aplicação das multas previstas no art. 182-A desta lei.

Desta forma fica (m) ciente(s) o (s) infrator(es) que é obrigatória a paralisação do andamento da construção, até a sua respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, além da presença dos documentos exigidos no local da construção para vistorias, sob pena de ser embargada imediatamente, com multa no ato da aplicação, respondendo assim legalmente o(s) infrator(es) por essa inobservância.

O Descumprimento desta Notificação, inclusive pelo responsável técnico, poderá acarretar ao(s) responsáveis legais, às sanções previstas no Artigo 182-A, da Lei Complementar nº 205, de 19 de Outubro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 234 de 16/12/2013: O Responsável pelo empreendimento, proprietário do imóvel e o profissional, engenheiro ou arquiteto habilitado, com anotação de responsabilidade técnica - ART, quando houver, serão multados no ato da aplicação do embargo após o encerramento do prazo da notificação ou na desobediência da paralisação indicada no caput e § 1º do art. 181-A, concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do Lançamento sob pena confirmação da penalidade e sua posterior inscrição em Dívida Ativa nos limites e critérios definidos nesta Lei Complementar.

Horário de atendimento: _____ Falar com: _____

Visto do Notificado ou Responsável

3411.7700
fiscal.obras@dourados.ms.gov.br

Assinatura do Notificante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira nº 1700 - Parque dos Jequitibás - CEP: 79839-900
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Nº 15659

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Dados da Obra:

Nome do Proprietário/Responsável: _____

Rua: _____ Bairro: _____ Quadra: _____ Lote: _____

Área em Construção: _____ m²/ Construção já existente: _____ m²/ Fase da Obra: _____

Tipo de Construção: _____

Responsável Técnico: _____ Cau/ Crea: _____

Observações Constatadas: _____

Conforme inobservâncias às determinações da Lei Complementar nº 205, de 19 de Outubro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 234 de 16/12/2013 e atualizações posteriores, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Dourados e dá outras providências, no seu Título XIII em que trata da aplicação das penalidades à referida Lei Complementar, quando o agente público no exercício da função, na data desta Notificação, constatou in loco a(s) seguinte (s) infração(ões):

Art. 179-A Considera-se infração a esta Lei: (Acrescido à Lei Complementar nº 205, pela Lei Complementar nº 234, 16/12/2013):

- ☐ I - Iniciar obras de construção, ampliação ou reforma sem a respectiva licença;
- ☐ II - Desrespeitar o projeto aprovado;
- ☐ III - Desrespeitar as indicações de alinhamento do lote;
- ☐ IV - Quando a construção oferecer risco de estabilidade, ou de imóvel lindeiros com perigo para o público ou para quem executa ou ainda, causando dano ambiental;
- ☐ VII - Não manter na obra ou empreendimento a licença ou alvará pertinentes, para efeitos de fiscalização.
- ☐ Outro: _____

Art. 180-A Prefeitura poderá notificar, a qualquer momento, imóvel que se encontrar em situação irregular com a ausência dos seguintes documentos ou situações físicas do imóvel: (Lei Complementar nº 205, de 19/10/2012, atualizada pela LC 234 de 16/12/2013)

- ☐ I - Projeto Arquitetônico Aprovado pelo município;
- ☐ II - Habite-se, parcial ou total;

Art. 181 - A realização de edificações, reformas ou ampliações sem as respectivas licenças ou alvarás aprovados pelo órgão competente do Município, ou em desacordo com o concedido, ensejará ao responsável pelo empreendimento ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico habilitado, quando houver, notificação para paralisação imediata das obras, até a aprovação do projeto e emissão de alvará de execução de obra. (Acrescido à Lei Complementar nº 205, pela Lei Complementar nº 234, 16/12/2013):

§1º. Independentemente dos demais procedimentos previstos neste Título e, mantida a paralisação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação, qualquer das pessoas previstas no caput deverá protocolar pedido de aprovação de projeto, ou apresentar a documentação pertinente no órgão/secretaria indicada na notificação, com justificativa.

§2º. O descumprimento das obrigações acima ensejará ao notificado o embargo da obra ou empreendimento e aplicação das multas previstas no art. 182-A desta lei.

Desta forma fica (m) ciente(s) o (s) infrator(es) que é obrigatória a paralisação do andamento da construção, até a sua respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, além da presença dos documentos exigidos no local da construção para vistorias, sob pena de ser embargada imediatamente, com multa no ato da aplicação, respondendo assim legalmente o(s) infrator(es) por essa inobservância.

O Descumprimento desta Notificação, inclusive pelo responsável técnico, poderá acarretar ao(s) responsáveis legais, às sanções previstas no Artigo 182-A, da Lei Complementar nº 205, de 19 de Outubro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 234 de 16/12/2013: O Responsável pelo empreendimento, proprietário do imóvel e o profissional, engenheiro ou arquiteto habilitado, com anotação de responsabilidade técnica - ART, quando houver, serão multados no ato da aplicação do embargo após o encerramento do prazo da notificação ou na desobediência da paralisação indicada no caput e § 1º do art. 181-A, concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do Lançamento sob pena confirmação da penalidade e sua posterior inscrição em Dívida Ativa nos limites e critérios definidos nesta Lei Complementar.

Horário de atendimento: _____ Falar com: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Rua Coronel Ponciano de Matos Pereira nº 1700 - Parque dos Jequitibás - CEP: 79839-900
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Nº 15659

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Dados da Obra:

Nome do Proprietário/Responsável: _____

Rua: _____ Bairro: _____ Quadra: _____ Lote: _____

Área em Construção: _____ m²/ Construção já existente: _____ m²/ Fase da Obra: _____

Tipo de Construção: _____

Responsável Técnico: _____ Cau/ Crea: _____

Observações Constatadas: _____

Conforme inobservâncias às determinações da Lei Complementar nº 205, de 19 de Outubro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 234 de 16/12/2013 e atualizações posteriores, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Dourados e dá outras providências, no seu Título XIII em que trata da aplicação das penalidades à referida Lei Complementar, quando o agente público no exercício da função, na data desta Notificação, constatou in loco a(s) seguinte (s) infração(ões):

- Art. 179-A Considera-se infração a esta Lei: (Acrescido à Lei Complementar nº 205, pela Lei Complementar nº 234, 16/12/2013):
- ☐ I - Iniciar obras de construção, ampliação ou reforma sem a respectiva licença;
 - ☐ II- Desrespeitar o projeto aprovado;
 - ☐ III- Desrespeitar as indicações de alinhamento do lote;
 - ☐ IV- Quando a construção oferecer risco de estabilidade, ou de imóvel lindeiros com perigo para o público ou para quem executa ou ainda, causando dano ambiental;
 - ☐ VII- Não manter na obra ou empreendimento a licença ou alvará pertinentes, para efeitos de fiscalização.
 - ☐ Outro: _____

Art. 180-A Prefeitura poderá notificar, a qualquer momento, imóvel que se encontrar em situação irregular com a ausência dos seguintes documentos ou situações físicas do imóvel: (Lei Complementar nº 205, de 19/10/2012, atualizada pela LC 234 de 16/12/2013)

- ☐ I- Projeto Arquitetônico Aprovado pelo município;
- ☐ II- Habite-se, parcial ou total;

Art. 181 - A realização de edificações, reformas ou ampliações sem as respectivas licenças ou alvarás aprovados pelo órgão competente do Município, ou em desacordo com o concedido, ensejará ao responsável pelo empreendimento ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico habilitado, quando houver, notificação para paralisação imediata das obras, até a aprovação do projeto e emissão de alvará de execução de obra. (Acrescido à Lei Complementar nº 205, pela Lei Complementar nº 234, 16/12/2013):

§1º. Independentemente dos demais procedimentos previstos neste Título e, mantida a paralisação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação, qualquer das pessoas previstas no caput deverá protocolar pedido de aprovação de projeto, ou apresentar a documentação pertinente no órgão/secretaria indicada na notificação, com justificativa.

§2º. O descumprimento das obrigações acima ensejará ao notificado o embargo da obra ou empreendimento e aplicação das multas previstas no art. 182-A desta lei.

Desta forma fica (m) ciente(s) o (s) infrator(es) que é obrigatória a paralisação do andamento da construção, até a sua respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, além da presença dos documentos exigidos no local da construção para vistorias, sob pena de ser embargada imediatamente, com multa no ato da aplicação, respondendo assim legalmente o(s) infrator(es) por essa inobservância.

O Descumprimento desta Notificação, inclusive pelo responsável técnico, poderá acarretar ao(s) responsáveis legais, às sanções previstas no Artigo 182-A, da Lei Complementar nº 205, de 19 de Outubro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 234 de 16/12/2013: O Responsável pelo empreendimento, proprietário do imóvel e o profissional, engenheiro ou arquiteto habilitado, com anotação de responsabilidade técnica - ART, quando houver, serão multados no ato da aplicação do embargo após o encerramento do prazo da notificação ou na desobediência da paralisação indicada no caput e § 1º do art. 181-A, concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do Lançamento sob pena confirmação da penalidade e sua posterior inscrição em Dívida Ativa nos limites e critérios definidos nesta Lei Complementar.

Horário de atendimento: _____ Falar com: _____